



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_**

**Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 10/2016.**

**Art. 1º** O artigo 26 da Lei Complementar nº 10, de 02 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26. (...)**

**§ 1º** *O órgão municipal de vigilância sanitária deverá participar do processo de licenciamento através de parecer e análise do projeto, documentação pertinente e na realização de vistorias das seguintes obras:*

*I - edificações destinadas à prestação de serviços de saúde, conforme a classificação de estabelecimentos definidas nesta Lei;*

*II - implantação da solução de tratamento primário de esgotos nas áreas não atendidas pela rede pública, demais situações previstas pela legislação sanitária.*

**§ 2º** *Nos estabelecimentos médicos e odontológicos, é exigível licença apenas do Estabelecimento, sendo vedada a exigência de licença dos profissionais que atuam no local, observado o parágrafo subsequente.*

**§ 3º** *No caso dos estabelecimentos citados no parágrafo acima, deve ser informado à autoridade competente o nome, qualificação e registro no órgão de fiscalização dos profissionais que nele atuam, informando imediatamente qualquer alteração em seu quadro de funcionários e profissionais autônomos.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 19 de junho de 2018.

**PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS**  
**Vereador Líder PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo facilitar a atividade dos profissionais e estabelecimentos da área da saúde no Município de Vila Velha, vedando a exigência de licença tanto para o profissional da área quanto para o estabelecimento em que este exerce sua atividade.

A medida se mostra necessária em razão de que fere a lógica exigir duas licenças do mesmo Administrado, sendo uma para o estabelecimento e outra para os profissionais que ali atuam, haja vista que estes profissionais já sofrem fiscalizados pelo órgão de fiscalização da categoria profissional.

Neste sentido, a medida terá o condão de desburocratizar tais atividades no âmbito do município, tendo em vista sua essencialidade e a insuficiência dos serviços de saúde e odontologia prestados pelo Poder Público.

Ademais, busca-se promover desembaraço à atividade econômica dos médicos e dentistas, atendendo o que preceitua a Constituição Federal no art. 170, promovendo assim os ditames da livre iniciativa e, quando se diz livre, quer-se dizer indene de ingerências desarrazoadas do Poder Estatal.

Por fim, tem-se que os embaraços impostos às atividades referidas neste projeto têm levado os diversos empreendimentos desta área a buscarem outros municípios para instalação de suas atividades, prejudicando a arrecadação de tributos na cidade

Posto isso, esta Casa de Leis não pode ficar alheia a tal situação, haja vista que, além de prejudicar os empreendedores, a geração de empregos e a arrecadação de tributos, prejudica ainda a livre iniciativa das atividades da área da saúde por meio da burocratização destas atividades.

Desta forma, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação deste relevante projeto.

Vila Velha/ES, 19 de junho de 2018.

**PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS**  
**Vereador Líder PR**